

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 79/2026

À empresa: FAPS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Proc. Nº 56/2026
CNPJ nº: 57.235.166/0001-04	AC nº 79/2026
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ERNESTO SIERRA HUNOVITCH, 76 - JD. ITAGUAÇU 2 CAMPINAS/SP CEP: 13053-198	Empenho nº 2026NE00352
Telefone: (19) 9 8867-3308 / (19) 9 9590-2521	Verba nº: 33903082
E-mail: geovanaarcanjo55@gmail.com	Unidade Solicitante: DCSERV – DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

A presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em 06/04/2026, autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução/forma de fornecimento de empreitada por preço global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Qtd.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	160	M²	• Grama esmeralda Zoysia japônica – Fornecidas em placa 0.60m de comprimento x 0.40 m largura (± 5%) • Espessura mínima do tapete: 3cm; • Ausência de pragas, doenças e plantas invasoras; • Cor verde uniforme, sem áreas amareladas superiores a 5% da placa; • Umidade adequada para plantio imediato; • Placas com integridade estrutural, sem esfarelamento; • Enraizamento que permita manuseio sem ruptura.	R\$ 19,49	R\$ 3.118,40

- 1. Das normas e dispositivos aplicáveis** - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.
- 2. Do prazo para a execução/entrega do objeto:** 15 (quinze) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em 13/04/2026 e término em 27/04/2026, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. Os bens deverão ser entregues na Portaria de Carga e Descarga da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Rua Abílio Soares, na altura do número 1.846, próximo da esquina com a Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, São Paulo/SP. Agendamento com a Divisão de Almoxarifado, Subsolo, sala S01, telefone: 3886-6191.

3. Do preço e do pagamento: R\$ 3.118,40 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta

MATERIAL DE CONSUMO – Sementes e Muda de Plantas.

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos

do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

- a) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

5.6. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Autorização de Compra poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Do prazo de garantia/validade dos produtos: no mínimo 06 (seis) meses, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação, o seguinte:

- a) a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

7.1. Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

8. Prazo de Vigência: até 15 (quinze) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

8.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

9. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

10. Demais disposições:

10.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

10.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta AC e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na Divisão de Almoxarifado da ALESP, localizada na sala S01 do “Palácio 9 de Julho”, telefone (11) 3886-6191, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

10.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço almox.dap@al.sp.gov.br;

10.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

— a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

10.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

10.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

10.7. A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.8. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em 08 de abril de 2026.

JOÃO FERNANDO DE CARVALHO VIEIRA
GESTOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS

Recebemos este instrumento em noze, abril, 2026
ASSINATURA: Geovana Arcanjo Santos
CONTRATADA: FAPS comercio e serviços LTDA
Nome: Geovana Arcanjo Santos
RG: 39.656.742-3